



---

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO  
DO PROJETO: TERRA**

---

Considerando que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, CF);

Considerando que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses sociais e individuais indisponíveis;**

Considerando que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extrajudicial e resolutiva vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

Considerando que o artigo 97 da Lei Complementar 734, de 26 de novembro de 1993 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo — dispõe que a atuação do

Ministério Público deve levar em conta os objetivos estabelecidos no **Plano Geral de Atuação**, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias em suas áreas de atribuição legal;

Considerando que o artigo 98 da Lei Orgânica do Ministério Público Paulista prevê que, para a execução do Plano Geral de Atuação, pode ser estabelecido **Programa de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça**;

Considerando a recente conclusão do Plano Geral de Atuação 2021, Plano Estratégico MP Social da Região do Sudoeste do Estado (estudo socioeconômico da região, escuta social e análise de prioridades pelos integrantes do Ministério Público) e do Programa de Atuação Integrado de Promotorias de Justiça, conforme anexos.

Considerando que conforme o referido Plano foram definidos objetivos e metas e que, dentre eles, estão os seguintes:

<b>Objetivo:</b>
<i>Fomento e acompanhamento de políticas de desenvolvimento sustentável da atividade produtiva do campo para garantia de renda e segurança alimentar.</i>
<b>Metas:</b>
1) Diagnóstico da população em situação de insegurança alimentar grave (fome) e em situação de rua e adoção de eventuais providências para indução/qualificação das políticas públicas regional e municipais de segurança alimentar.
2) Diagnóstico e adoção de eventuais providências para indução/ qualificação das políticas regional e municipais de fomento à agricultura familiar.
3) Diagnóstico da divisão e ocupação da terra (incluindo mapeamento das comunidades tradicionais) e dos modelos de produção agrícola e pecuária (Estatuto da Terra, artigo 4º, I, Lei 4504/64).
4) Diagnóstico e adoção de eventuais providências para indução/ qualificação da política de estruturação do saneamento rural desenvolvidas em parceria pelo Estado e Municípios, com a FUNASA, como: a) Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de <b>abastecimento de água</b> e de <b>esgotamento sanitário</b> ; b) Elaboração de <b>projetos</b> de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; c) Implantação de <b>melhorias sanitárias domiciliares</b> e/ou coletivas de pequeno porte, incluindo a implantação de sistemas de captação e armazenamento de água de chuva (cisternas).

5) Diagnóstico e adoção de eventuais providências para indução/ qualificação ou acompanhamento da política de controle do uso de agrotóxicos sob a perspectiva ambiental, de direito do consumidor e de saúde pública.

6) Diagnóstico das vias de circulação e acesso às áreas rurais que permitam melhor escoamento da produção agrícola, sobretudo no que se refere à composição da alimentação escolar, para efetivação do PNAE com a posterior adoção de eventuais providências cabíveis para indução/qualificação da política competente.

7) Evitar esforços para fazer inserir nos PPAs recursos públicos para a implementação de políticas públicas relacionadas às metas previstas e fiscalizar a aplicação desses recursos, ao longo dos anos fiscais, nessas diretrizes.

Considerando que, conforme referido Programa, para execução do PGA, verificou-se a necessidade de atuação integrada das Promotorias de Justiça da região e que os **projetos** para execução dos objetivos e metas acima consignadas serão, em princípio, detalhados em **Procedimentos Administrativos de Acompanhamento** das correlatas políticas públicas;

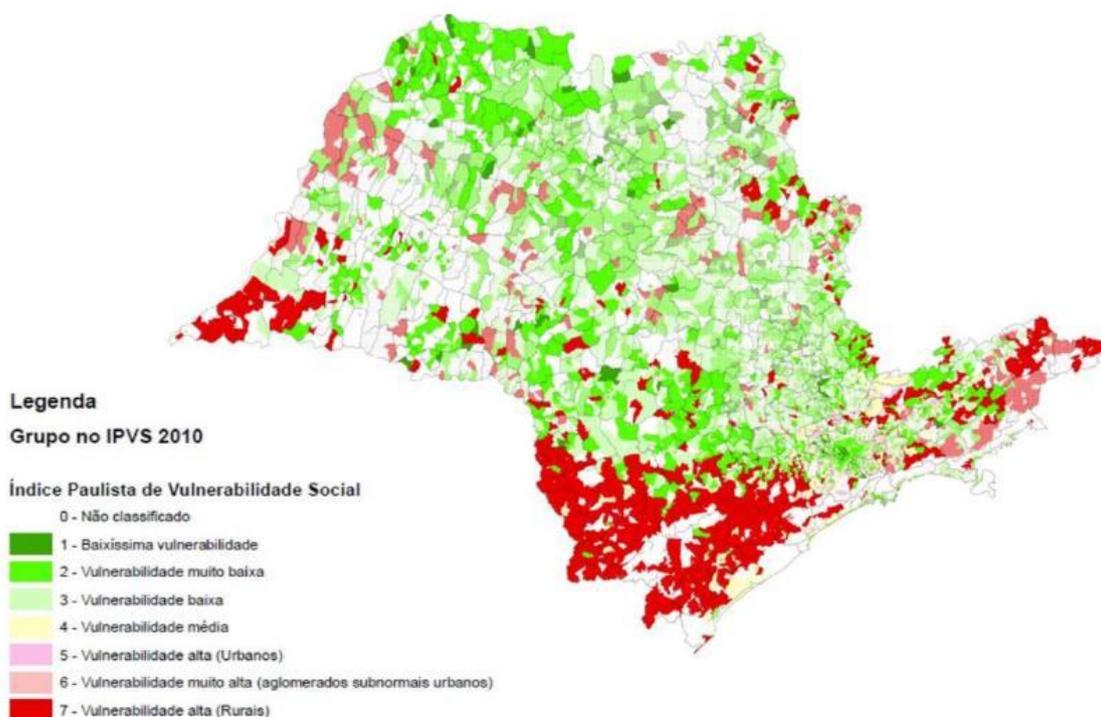
**RESOLVEM as Promotorias de Justiça de Angatuba, Apiaí, Buri, Itaberá, Itapeva, Itararé e Paranapanema.**

Formalizar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO** de política pública do **PROJETO TERRA**, nos seguintes termos:

Considerando que os Municípios de Campina do Monte Alegre, Angatuba, Apiaí, Barra do Chapéu, Itaóca, Itapirapuã Paulista, Ribeira, Buri, Guapiara, Ribeirão Grande, Capão Bonito, Itaberá, Itaí, Itapetininga, Sarapuí, Itapeva, Nova Campina, Ribeirão Branco, Taquarivaí, Barão de Antonina, Itaporanga, Riversul, Bom Sucesso de Itararé, Itararé, Paranapanema, Tapiraí, Piedade, Coronel Macedo e Taquarituba apresentaram maior vulnerabilidade social na região sudoeste do Estado de São Paulo, conforme estudo elaborado pelo NAT, pautado nos seguintes critérios, de maneira transversal e por ordem de prioridade:

- a) Maior porcentagem de população presente entre os grupos 4 a 7 do IPVS (Índice Paulista de Vulnerabilidade Social);
- b) Maior porcentagem da população entre os grupos 5 a 7 do IPVS;
- c) Grandes faixas da população (acima de 20%) distribuídas simultaneamente entre pelo menos dois dos grupos 4, 5 e 7 do IPVS;
- d) Menores IDHMs (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) da regional;

- e) Municípios com maior presença relativa (%) de extrema pobreza, conforme apontado em tabela e mapa do Plano Estadual de Assistência Social;
- f) Estar fora da região metropolitana de Sorocaba, ou adjacências com melhores índices de desenvolvimento;
- g) Conhecimento acerca da realidade do território pelo NAT, seja a partir das demandas atendidas, ou da inexistência destas.



Considerando que, em escuta social, a sociedade civil expôs manifesta preocupação com a falta de desenvolvimento sustentável da atividade produtiva no campo para garantia de renda e segurança alimentar, o que tem levado ao acúmulo de pessoas nos centros urbanos, aumentando a massa de desempregados, subempregados ou até de pessoas em situação de rua.

Considerando que a vida sustentável no campo, além de garantir a subsistência de pessoas com vocação para a atividade agrícola, permite uso mais democrático da terra, além do cultivo de agricultura orgânica e familiar, sem agrotóxicos, o que garante renda ao trabalhador rural e uma alimentação mais farta e de melhor qualidade para quem vive nas

idades, o que depende, dentre outros, de uma rede viária apta ao escoamento da produção agrícola.

Considerando que, além disso, mais do que a questão econômica, importante afirmar o valor da vida no campo, com sua cultura e saberes, essencial à constituição da autenticidade e formação do povo brasileiro.

Considerando que é necessário que o campo não seja repulsivo à vida humana, mas que tenha política de garantia de subsistência, controle do uso de agrotóxicos e saneamento apto a garantir saúde e dignidade a quem nele vive.

Considerando que, em vista disso, optou-se pela divisão desse projeto em algumas frentes com as seguintes temáticas: segurança alimentar, agricultura familiar e programas correlatos; controle de agrotóxicos; malha viária rural; distribuição do uso da terra e saneamento rural.

#### **I – Da Segurança Alimentar (SISAN), agricultura familiar (PNAF), programa de aquisição de alimentos (PAA) e programa nacional de alimentação escolar (PNAE).**

Considerando que a Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (Rede PENSSAN) realizou inquérito populacional visando analisar a Insegurança Alimentar (falta de acesso pleno e permanente a alimentos em qualidade e quantidade suficientes) no Brasil, no contexto da pandemia da Covid-19 e concluiu em recente relatório que, do total de 211,7 milhões de brasileiros(as), 116,8 milhões conviviam com algum grau de Insegurança Alimentar e, destes, 43,4 milhões não tinham alimentos em quantidade suficiente e 19 milhões de brasileiros(as) enfrentavam a fome. Ou seja, menos da metade dos domicílios brasileiros (44,8%) tinha seus(suas) moradores(as) em Segurança Alimentar. Dos demais, 55,2% que se encontravam em Insegurança Alimentar; 9% conviviam com a fome, ou seja, estavam em situação de IA grave, sendo pior essa condição nos domicílios de área rural (12%).<sup>1</sup>

Considerando que esses números representam o maior índice em 17 anos, sendo quase o dobro do registrado conforme pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018: Análise da Segurança Alimentar no Brasil, divulgada em setembro de 2020 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a qual apontou, ainda antes da *síndemia*, mais de 10 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar grave, ou seja, FOME<sup>2</sup>.

Considerando que o direito à alimentação foi incluído na Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas de 1948 entre os direitos humanos universais ao lado dos direitos à saúde e ao bem-estar e que o Pacto Internacional pelos Direitos Econômicos,

Sociais e Culturais no ano de 1966, do qual o Brasil é signatário (Decreto 591/92), atribuiu ao Estado a responsabilidade pela proteção da pessoa humana contra a fome.

Considerando que, nesse sentido, segundo art.6º da Constituição da República “São direitos sociais a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”.

Considerando que, no rastro desse percurso civilizatório, no Brasil, a partir de 2003 com o programa Fome Zero, “estabeleceu-se um amplo leque de políticas e programas voltados para combater as quatro dimensões da insegurança alimentar, como se segue:

- 1) **a falta de alimentos e água (disponibilidade);**
- 2) **as dificuldades no acesso em termos físicos e econômicos, das pessoas a esses alimentos;**
- 3) **o consumo de alimentos prejudiciais à saúde e;**
- 4) **a falta de estabilidade e continuidade na oferta e o consumo acessível desses alimentos”**

criando-se uma agenda de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) enquanto uma política de Estado, num amplo processo intersetorial e com participação da sociedade civil, que tiveram alguns marcos importantes:

- Criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (**SISAN**)<sup>3</sup>;
- Recriação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (**CONSEA**), atualmente extinto;<sup>4</sup>
- A instalação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (**CAISAN**);<sup>5</sup>
- A elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (**PLANSAN 2012/2015**)<sup>6</sup>

Considerando que, segundo a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), por **Segurança Alimentar e Nutricional – SAN** passou-se a entender a realização do **direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis**<sup>7</sup>.

Considerando que a própria LOSAN criou o **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN** prevendo as responsabilidades e parte do orçamento atribuído a cada ente federativo no desenvolvimento de programas de combate à fome com o objetivo de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Considerando que neste grave momento em que sofremos os efeitos sociais da pandemia, é essencial que todas as Unidades Federativas tenham suas instâncias participativas em efetivo funcionamento (Conselhos Políticos com a participação da sociedade civil), façam a adesão ao SISAN e realizem suas conferências para a elaboração dos seus Planos Estaduais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, além de outras providências.

Considerando que, para esse fortalecimento, importante consignar que o SISAN, ao ser normativamente estruturado, previu sua intersecção com a **Política Nacional de Agricultura Familiar**, criada também naquele importante momento histórico pela [Lei 11.326, de 24 de julho de 2006](#).

Considerando que faz, pois, todo sentido a política de agricultura familiar inserida dentro do SISAN porque, como se sabe, a Agricultura Familiar é a principal responsável pela produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira, além de ser constituída de pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores<sup>8</sup>.

Considerando que o **Programa de Aquisição de Alimentos** (PAA), assim, criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003 no âmbito do Programa Fome Zero e depois alterado pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e regulamentada por diversos decretos estando, em vigência, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012 é o grande articulador entre o SISAN e a Política de Agricultura Familiar, estipulando as regras de como essa interlocução se opera na prática.

Considerando, portanto, que para o alcance desses dois objetivos: **acesso à alimentação e incentivo à agricultura familiar**, o programa de aquisição de alimentos (PAA) compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidas pela rede socioassistencial, através dos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e da rede pública e filantrópica de ensino<sup>9</sup>.

Considerando que este programa, que é federal, pode ser executado por Estados e Municípios em parceria com o Ministério da Cidadania e pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), relacionando-se, também, com o programa de inclusão produtiva

rural. Nada impede, porém, para fortalecimento da política em nível federal, que Estado e Municípios tenham suas próprias políticas de incentivo à agricultura familiar e de alimentação escolar de forma independente e suplementar às políticas nacionais com o uso de seus recursos.

Considerando que, ainda nesse contexto de acesso à alimentação saudável e em quantidade suficiente, vale mencionar o **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** regulamentado pela [Lei nº 11.947, de 16/6/2009](#), a qual determina que **30% do valor repassado** pelo Programa do governo federal aos Estados e Municípios deve ser investido na compra direta de **produtos da agricultura familiar**.

Considerando que o PNAE tem como objetivo oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino e, assim agindo, também se entrelaça com o objetivo de estímulo da agricultura familiar.

Considerando por fim, e não menos importante, que há que se pensar que toda política deve ser planejada de forma a que seja sustentada do ponto de vista orçamentário e que, não por outra razão, o artigo 165 da Constituição Federal estabeleceu a necessidade de os Poderes Executivos terem seus planos plurianuais (PPA), diretrizes orçamentárias (LDOs) e orçamentos anuais (LOAs).

Considerando que a Lei 4320, de 17 de março de 1964, além de tratar das previsões orçamentárias, cuidará da execução dos orçamentos que devemos fiscalizar e falará, também, dos ditos **Fundos Especiais**, nos artigos 71 a 74, os quais vinculam suas receitas a determinados objetivos estabelecidos em lei.

Considerando imperioso que o Ministério Público, em relação a tema tão fundamental, acompanhe os Fundos Municipais de Segurança Alimentar que cada cidade deve ter.

Considerando que os orçamentos municipais e estadual devem estar coerentes com o **Plano Paulista de Segurança Alimentar e Nutricional 2019-2023 (PLANSAN/SP)**, importante para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) do Estado de São Paulo.

Considerando que o PLANSAN/SP tem como objetivo, promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, ligados à área de SAN e elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA/SP e da Conferência Estadual de SAN, a Política e o Plano Paulista de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado de São Paulo. A

institucionalização de uma política pública de SAN passou a ser considerada no Brasil, com a instalação e aprovação da Lei Orgânica de SAN (LOSAN, Lei nº 11.346/2006). A LOSAN criou o SISAN, posteriormente regulamentado pela Política Nacional de SAN (Decreto nº 7.272, de 2010).

O projeto terá o seguinte **PLANO DE AÇÕES** para as políticas de segurança alimentar:

<b>Atuação prática</b>	<b>Período</b>	<b>Responsáveis</b>	<b>Meios/Instrumentos</b>
I - Mapeamento da situação de insegurança alimentar na região, com os recortes etários e territoriais possíveis, incluindo a questão das pessoas em situação de rua.	120 dias	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social  Secretaria Municipal de Assistência Social e de Saúde	Ofício do CAO com apoio do NAT.  Ofício dos PJs – com apoio do NAT
II - Mapeamento das Políticas Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, sob as seguintes perspectivas:  a) Arcabouço legislativo municipal  b) Estruturas públicas- conselho municipal de segurança alimentar  c) Fundos especiais municipais (de segurança alimentar e nutricional e de combate e erradicação da pobreza, com a participação da sociedade civil)  d) Adesão ao CAISAN	60 dias	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social / CONSEA  Secretarias Municipais/ gabinete do prefeito	Ofício do CAO com apoio do NAT.  Ofício dos PJs – com apoio do NAT

---

<p>e) Mapeamento da existência das seguintes políticas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Capilarização do Programa Estadual do BOM PRATO no Estado de SP quando houver viabilidade em razão do tamanho e do perfil do Município.</li><li>- Estímulo a programas de entrega de cestas básicas</li><li>- Fomento de programa Vale gás</li><li>- Cartão nutrir ou similar.</li><li>- Programas de transferência e ou geração de renda.</li><li>- Implementação e acesso a benefícios eventuais</li><li>- Auxílio aluguel e projetos habitacionais para pessoas em situação de vulnerabilidade social.</li><li>- Políticas e programas de inclusão no mercado de trabalho.</li><li>- Cartão Merenda ou Merenda em Casa e similares.</li></ul>			
--	--	--	--

- Outros programas urgentes previstos no PLASAN			
III - Mapeamento da implementação do PNAE nos Municípios com informação sobre o percentual destinado à compra de produtos da agricultura familiar dos favorecidos pelas compras. Informações sobre a execução do PAA no município.	60 dias  60 dias	Secretaria Municipal de Educação  Secretaria municipal de Agricultura	Ofício dos PJs
<b>IV - Reunião interna com CAO, NUIPA e NAT para avaliação dos dados levantados e revisão das adesões dos colegas à segunda fase do projeto, com reflexão sobre estratégias de atuação que se façam necessárias e possíveis a partir dos levantamentos feitos.</b>	<b>03/12/21 9h</b>	<b>CAO, NUIPA, NAT e PJs</b>	<b>Reunião de trabalho</b>

**II - Controle de agrotóxicos:**

Considerando que o uso excessivo ou indevido de agrotóxicos nos produtos agrícolas produzidos no Brasil, em especial do Estado de São Paulo, vem sendo objeto de estudos e reivindicações de atuação dos órgãos de defesa do Consumidor e do Meio Ambiente, sendo certo que as questões mais relevantes se referem ao uso de agrotóxicos não autorizados pela ANVISA ou com limites de resíduos acima dos regulamentares.

Considerando que dados da ONU (Organização das Nações Unidas) e do MDIC (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio) apontam o Brasil como maior consumidor de agrotóxicos do mundo. O Estado de São Paulo, segundo dados do Relatório de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável do Brasil 2010 do IBGE, é o Estado brasileiro com maior consumo de agrotóxicos (26,6%) e está entre os estados com maior índice de consumo por hectare.

Considerando que agrotóxicos são frequentemente empregados na agricultura para controle de pragas com o objetivo de aumentar a produtividade. Apesar disso, representam um grande risco para a saúde pública e meio ambiente – contaminando o solo, a água e o ar, envenenando animais e trabalhadores da agricultura e levando ao desenvolvimento de resistência por parte de algumas pragas -, em razão dos resíduos em alimentos, principalmente nas frutas, verduras e legumes.

Considerando que a ação dos agrotóxicos sobre a saúde pode ser sentida imediatamente após ingestão ou contato com o produto, especialmente em trabalhadores agrícolas, acarretando o surgimento de náuseas, tonturas, dores de cabeça e alergias (efeitos agudos). Porém, os chamados efeitos crônicos podem surgir após semanas, ou mesmo anos, e necessitam de exames sofisticados para a sua identificação. Entre os principais efeitos crônicos pode-se citar o câncer, problemas hepáticos e distúrbios do sistema nervoso central.

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor protege o consumidor contra produtos que coloquem em risco a sua saúde e segurança e, por conseguinte, a sua integridade física e psíquica, conforme seus artigos 4º, 6º, 8º e 18.

Considerando que a Lei de Agrotóxicos e afins nº 7.802, de 11 de julho de 1989, estabelece que os agrotóxicos somente podem ser utilizados no país se forem registrados em órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura. Neste sentido, o Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei, estabelece as competências para os três órgãos envolvidos no registro: Anvisa, vinculada ao Ministério da Saúde; Ibama, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente; e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) desenvolveu o chamado Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), com o objetivo de avaliar e promover a qualidade dos alimentos em relação ao uso de agrotóxicos. Os relatórios anuais do Programa – PARA, são indicadores da qualidade dos alimentos adquiridos no mercado varejista e consumidos pela população, e reconhecidos por vários setores da sociedade.

Considerando que no Plano Estadual de Saúde 2020/2023 está prevista a chamada política de TOXICOVIGILÂNCIA, o qual possui duas definições:

- 1) Conjunto de medidas e ações que tem por finalidade conhecer a ocorrência e fatores relacionados às intoxicações e promover a sua prevenção ou controle.
- 2) É o processo ativo de identificação, investigação e avaliação de riscos tóxicos que ocorram numa população, com o objetivo de tomar medidas para prevenir, controlar ou reduzir a exposição e seus efeitos.

Considerando que o Sistema Estadual de Vigilância atua de forma descentralizada, sendo que a totalidade dos Municípios do Estado vêm pactuando gradativamente o desenvolvimento das ações de vigilância desde o final da década de 90, respondendo solidariamente às responsabilidades.

Considerando a obrigação de cada Município regular e fiscalizar, por meio de suas Vigilâncias Municipais, os resíduos agrotóxicos nos alimentos produzidos e comercializados nas cidades, com o contínuo desenvolvimento de ações que serão complementadas e suplementadas por parte do Estado para o efetivo controle do risco sanitário em seu território.

Considerando, nesse sentido, a necessidade de mapear as políticas municipais e regional relativas ao controle de agrotóxicos, bem como contribuir para o cultivo sustentável.

O Projeto terá o seguinte plano de ações para a Política de controle de agrotóxicos:

<b>Atuação prática</b>	<b>Período</b>	<b>Responsáveis</b>	<b>Meios/Instrumentos</b>
Identificação das políticas públicas de cada Prefeitura a respeito do uso de agrotóxicos e do controle de resíduos de agrotóxicos nos alimentos comercializados no Município.  a) Leis Municipais b) Adesão do Município à Política de toxicovigilância do	90 dias.	PJs.	Ofícios às Prefeituras

Sistema Estadual de Saúde e ao PARA, da ANVISA. c) Estrutura da Vigilância Sanitária Municipal para essa política específica. d) Programas de orientação dos pequenos e grandes agricultores. E) Política de logística reversa para embalagens de agrotóxicos.			
II - Levantamento das maiores monoculturas da região	60 dias	Verificar junto às Secretarias Municipais de Agricultura. Ofícios nos PAAs	Ofício dos PJs
III - Levantamento das autorizações para pulverização da aérea de agrotóxicos nos anos de 2019 a 2021	60 dias	PJs	MAPA
IV - Levantamento dos inquéritos civis e policiais envolvendo pulverização aérea de agrotóxicos, relacionando datas dos fatos, propriedades e investigados nos anos de 2019 a 2021	90 dias	PJs	SIS-MP
V - Identificação quantitativa de moradores e trabalhadores da área rural com doenças semelhantes que possam estar relacionadas ao uso de agrotóxicos	90 dias	PJs /NAT	Universidades e/ou Secretaria Municipal de Saúde e/ou hospitais. Ofícios nos PAAs.
VI - Levantamento dos alimentos cultivados nas pequenas propriedades rurais da região	90 dias	PJs	Verificar juntos às Secretarias Municipais e Estadual de

			Agricultura. Ofícios nos PAAs.
VII - Identificação dos principais manejos utilizados pelos pequenos produtores rurais, inclusive os agrotóxicos mais usados	90 dias	PJs	Verificar juntos às Secretarias Municipais e Estadual de Agricultura, Embrapa e/ou Universidades. Ofícios nos PAAs.
VIII - Levantamento da origem dos principais alimentos da cesta básica	90 dias	PJs	Verificar juntos às Secretarias Municipais de Agricultura e associação de supermercados e de hortifrutigranjeiros. Ofícios nos PAAs.
<b>IX - Reunião interna com CAO, NUIPA e NAT para avaliação dos dados levantados e revisão das adesões dos colegas à segunda fase do projeto, com reflexão sobre estratégias de atuação que se façam necessárias e possíveis a partir dos levantamentos feitos.</b>	<b>03/12/2021 9h.</b>	<b>CAO, NUIPA, NAT e PJs</b>	<b>Reunião de trabalho</b>
X - Compilação e divulgação dos resultados dos levantamentos sobre monoculturas, pulverização aérea, inquéritos civis e criminais e doenças relacionadas ao uso de agrotóxicos	Definição após reunião de revisão de adesão e estratégia de atuação.	CAO	Reunião ou audiência pública
XI - Compilação e divulgação dos resultados dos levantamentos sobre os	Definição após reunião de	CAO	Reunião ou audiência pública

pequenos produtores rurais, suas culturas e suas técnicas	revisão de adesão e estratégia de atuação.		
XII - Reunião para a definição das medidas judiciais e extrajudiciais para a orientação, prevenção e a repressão sobre o uso indevido de agrotóxicos nas pequenas propriedades rurais	Definição após reunião de revisão de adesão e estratégia de atuação.		Reunião com os Promotores de Justiça
XIII - Reunião para a definição das medidas judiciais e extrajudiciais para a prevenção e a repressão sobre o uso indevido de agrotóxicos nas monoculturas	Definição após reunião de revisão de adesão e estratégia de atuação.		Promotores de Justiça da região e CAO
XIV - Identificação de possíveis parceiros que possam auxiliar na orientação dos pequenos produtores rurais sobre a agricultura sustentável	Definição após reunião de revisão de adesão e estratégia de atuação.		Verificar juntos às Secretarias Municipais e Estadual de Agricultura, Embrapa e/ou Universidades. Fazer contatos diretos com os possíveis parceiros.
XV - Orientação aos pequenos produtores rurais sobre os manejos adequados para a agricultura sustentável	Definição após reunião de revisão de adesão e estratégia de atuação.		Cursos ou visitas às propriedades rurais de pequeno porte.
XVI - Estabelecer e fortalecer o vínculo entre os produtores da	Definição após		Reunião entre MP, Prefeituras e

agricultura familiar e as Prefeituras Municipais (PAA, PNAE, cozinhas comunitárias, distribuição de alimentos).	reunião de revisão de adesão e estratégia de atuação.		produtores da agricultura familiar.
XVII - Estabelecimento de fluxo para o controle de resíduos de agrotóxicos nos principais produtos da cesta básica, envolvendo as Vigilâncias Sanitárias Municipais e Estadual e Procons	Definição após reunião de revisão de adesão e estratégia de atuação.		

### III - Malha viária rural:

Considerando a necessidade de diagnóstico da malha viária rural para avaliar o escoamento da produção de alimentos.

Considerando que este mapeamento é condição essencial para planejamento e adoção de medidas que efetivem os planos de agricultura familiar e de alimentação escolar.

Considerando que uma malha viária desenvolvida garante a permanência das pessoas no campo com a melhoria de sua qualidade de vida, evitando a migração para as grandes cidades, a marginalização dos centros urbanos e o esvaziamento da cultura do campo.

O Projeto terá o seguinte Plano de Ações para fomento do desenvolvimento da malha viária:

<b>Atuação prática</b>	<b>Período</b>	<b>Responsáveis</b>	<b>Meios/Instrumentos</b>
I - Mapeamento crítico da malha viária rural da região.	90 dias	DER e CAEX.	Ofícios às Prefeituras, DER.
<b>II - Reunião interna com CAO, NUIPA e NAT para</b>	<b>03/12/2021 9h.</b>	<b>CAO, NUIPA, NAT e PJs</b>	<b>Reunião de trabalho</b>

---

<p>avaliação dos dados levantados e revisão das adesões dos colegas à segunda fase do projeto, com reflexão sobre estratégias de atuação que se façam necessárias e possíveis a partir dos levantamentos feitos.</p>			
--	--	--	--

#### IV - Distribuição do uso da terra:

Considerando que o Estatuto da Terra, de 1964, em seu artigo 4º, ao tratar dos imóveis rurais, diferenciou **latifúndio por dimensão** de **latifúndio por exploração**, termos que foram suprimidos na Constituição Federal, que passou a classificar os imóveis rurais em pequenas e médias propriedades dando especial enfoque ao que chamou de “função social”.

Considerando que, segundo artigo 186 da Constituição Federal de 1988, a **função social** é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I aproveitamento racional e adequado;
- II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Considerando que, ainda como legado do período colonial e da falta de uma política efetiva de reforma agrária, é comum que grandes porções de terras improdutivas ou dedicadas à monocultura e ao agronegócio se vejam concentradas nas mãos de poucos proprietários rurais, colocando em risco os direitos dos povos tradicionais, como as comunidades quilombolas, as comunidades indígenas, e a luta dos pequenos produtores familiares e suas pluriculturas orgânicas.

Considerando que a luta pela terra e os contínuos conflitos no campo podem ser evitados com políticas claras que garantam o direito à propriedade e à sua função social,

equilibrando valores de preservação de meio ambiente e da saúde pública, com claras restrições ao uso de agrotóxicos comumente usados no desenvolvimento da atividade de agronegócio.

Considerando que a má distribuição da terra e as dificuldades de regularização fundiária impactam na garantia de direitos fundamentais, sendo certo que em escuta social foram apontados, por exemplo, problemas de acesso e qualidade da educação no campo;

Considerando que o conhecimento aprofundado a respeito da divisão e uso da terra é fundamental para a adoção de medidas que assegurem o desenvolvimento sustentável da região;

O enfrentamento às questões relativas à distribuição do uso da terra terá o seguinte **PLANO DE AÇÕES**:

<b>Atuação prática</b>	<b>Período</b>	<b>Responsáveis</b>	<b>Meios/Instrumentos</b>
I - Levantamento da propriedade/ocupação rural:  Dimensão das propriedades Atividades agrícola e pecuária nela desenvolvida	90 dias	PJs	Ofício às Prefeitura solicitando mapeamento das propriedades rurais, especificando
II - Levantamento das comunidades tradicionais do território (indígenas ou quilombolas)  Territorial Situação de demarcação em relação à terra	90 dias	Prefeituras e contato com associações representativas	Ofício às Prefeituras. Contato pelo NAT com associações representativas
<b>III - Reunião interna com CAO, NUIPA e NAT para avaliação dos dados levantados e revisão das adesões dos colegas à segunda fase do projeto, com reflexão sobre</b>	<b>03/12/2021 9h.</b>	<b>CAO, NUIPA, NAT e PJs</b>	<b>Reunião de trabalho</b>

---

estratégias de atuação que se façam necessárias e possíveis a partir dos levantamentos feitos.			
--	--	--	--

**V - Saneamento rural:**

Considerando que a Assembleia Geral das Nações Unidas, em 28 de julho de 2010, através da Resolução A/RES/64/292, declarou a água limpa e segura e o saneamento um direito humano essencial para gozar plenamente a vida e todos os outros direitos humanos.

Considerando que o Conselho dos Direitos Humanos, em abril de 2011, adotou através da Resolução 16/2 o acesso à água potável segura e ao saneamento como um direito humano: um direito à vida e à dignidade humana.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 consagrou o Ministério Público como "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", prevendo, entre suas funções, a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado (artigos 127 e 129, inciso III).

Considerando que a Lei Federal 11.445/2007, que institui as Diretrizes e a Política Federal de Saneamento Básico, menciona, entre suas diretrizes *"Art. 48, inciso VII – garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares."*

Considerando que a região Sudeste possui um contingente de 5,7 milhões de pessoas vivendo na área rural, sendo que São Paulo possui, segundo o CENSO de 2010, 1.676.948 pessoas vivendo fora do perímetro urbano, o que corresponde a 4,1 % da população.

Considerando que o Plano de Saneamento Brasil Rural, que será gerenciado pela Funasa, tem como objetivo atender à população rural do país até 2038 e estabelece dentre as diretrizes e estratégias garantir a equidade, integridade, sustentabilidade dos serviços, participação e controle social de ações de saneamento nas áreas rurais, por meio da articulação com diversos órgãos federais, estaduais e municipais, além de instituições da sociedade organizada.

Considerando que, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD (IBGE, 2014), os serviços de saneamento prestado a população rural apresentam elevado déficit de cobertura, sendo que apenas 33% dos domicílios nas localidades rurais estão ligados a redes de abastecimento de água com ou sem canalização interna, sendo que 66,6% dos domicílios captam água sem nenhum tipo de tratamento.

Considerando que a ocupação em área rural ocorre de forma muitas vezes dispersa e a desmobilização e desconhecimento dos problemas ocasionados pela disposição inadequada do esgotamento sanitário e captação de água não gera pressão para melhoria da qualidade de vida dessas populações.

Considerando que é necessária a realização de diagnósticos, avaliando-se a situação de cada município e das políticas públicas existentes, especialmente tendo em conta que os números apontam menor atenção e investimentos ao saneamento rural, havendo um descompasso entre a preocupação do saneamento na área urbana e no da área rural.

O enfrentamento às questões relativas ao Saneamento Básico na área rural terá o seguinte **PLANO DE AÇÕES**:

<b>Atuação prática</b>	<b>Período</b>	<b>Responsáveis</b>	<b>Meios/Instrumentos</b>
I - Levantamento dos planos municipais de saneamento básico e verificação da execução dos planos, com enfoque no atendimento às áreas rurais	30 dias	PJs	Ofício
II - Mapeamento da cobertura da rede de saneamento básico rural em cada município	90 dias	Pjs	<u>Municípios e FUNASA</u>
III - Levantamento das áreas prioritárias de atendimento e verificação dos critérios aplicados, tendo em conta as áreas de maior concentração populacional e os locais onde os cursos d'água têm como um de seus usos a <u>são</u>	90 dias	NAT	Análise dos planos municipais de saneamento básico

<u>utilizados para a irrigação de agricultura familiar ou para consumo humano</u>			
<b>IV - Reunião interna com CAO, NUIPA e NAT para avaliação dos dados levantados e revisão das adesões dos colegas à segunda fase do projeto, com reflexão sobre estratégias de atuação que se façam necessárias e possíveis a partir dos levantamentos feitos.</b>	<b>03/12/2021, 9h.</b>	<b>CAO, NUIPA, NAT e PJs</b>	<b>Reunião de trabalho</b>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em atuação integrada das Promotorias de Justiça abaixo subscritas, instaura o presente procedimento de acompanhamento das políticas públicas voltadas ao PROJETO TERRA, pelo desenvolvimento sustentável da atividade produtiva do campo, para a garantia de renda e segurança alimentar

De plano, determina-se:

1. Como estabelecido no Programa de Atuação Integrada das Promotorias de Justiça aderentes, a coordenadora desse Projeto será a Promotora de Justiça de Angatuba, **Dra. Paula Augusta Mariano Marques**;
2. Autue-se e registre-se junto à Promotoria de Justiça de Angatuba, observando-se as disposições do **Ato Normativo nº 934-2015**;

3. Nomeia-se, para secretariar o feito, a Oficial de Promotoria Denise Marcondes Fazzano, lotada na Promotoria de Justiça de Itapetininga, designada pela Portaria 8188/2021 PGJ/MPSP.
4. Remeta-se cópia dessa Portaria a todos os Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras Municipais, ITESP, Fundação Florestal, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Secretaria de Justiça e Cidadania, Secretaria de Desenvolvimento Social, aos participantes, representantes da sociedade civil, da escuta social realizada, à FUNAI, bem como ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública.
5. Comunique-se a coordenadoria do Programa de Atuação Integrada para os registros e comunicações às instâncias superiores que se fizerem necessárias.
6. O **Projeto: Terra** terá os planos de ações desenvolvidos em cada item acima mencionado que redundará nas seguintes providências comuns e finais.

<b>Atuação prática</b>	<b>Período</b>	<b>Responsáveis</b>	<b>Meios /Instrumentos</b>
Apresentação do resultado dos mapeamentos aos Poderes Públicos competentes e sociedade	A ser definido após a sistematização das informações e reunião de revisão das adesões.	Apoio do CAO e NUIPA.	Audiência pública?
Análise do eventual papel do NUIPA Difusos após mapeamento da problemática e dos interlocutores.	Após a sistematização dos dados, eventual audiência pública e revisão das adesões.	Apoio do CAO e do NUIPA	Encaminhamento de casos para a Câmara de Autocomposição

Adoção de medidas extrajudiciais e, se o caso, judiciais, para suprir as lacunas nas políticas, <u>de forma regional</u> , e conforme o mapeamento feito, a previsão orçamentária devida e o cronograma de políticas públicas necessárias a cargo de cada Município e, eventualmente, do Estado, a partir das prioridades eleitas.	Após a sistematização dos dados, eventual audiência pública e revisão das adesões.	Apoio do CAO e NUIPA.	IC, Recomendação, TAC ou ACP.
--	--	-----------------------	-------------------------------

1. As informações de cada cidade deverão ser encartadas, separadamente, e em anexo, aos autos principais.
2. Conclusos, oportunamente, ou por ocasião de reunião de acompanhamento do Programa Integrado de Promotorias.

Sudoeste Paulista, 20 de setembro de 2021.

**Paula Augusta Mariano Marques**  
Promotora de Justiça de Angatuba

**Thais Nascimbeni Buchala Hidd**  
Promotora de Justiça de Apiaí

**Vinícius Bonesso Guillen**  
Promotor de Justiça de Itaberá

**Fabio Gunço Kacuta**  
Promotor de Justiça de Buri

**Hamilton Antonio Gianfratti Junior**  
1º Promotor de Justiça de Itapeva

**Bruno Gondim Rodrigues**

1º Promotor de Justiça Itararé

**Julia Fernandes Caldas**  
Promotora de Justiça de Paranapanema